

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO - FPO

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Artigo 1º (Fins)

Nos termos dos Estatutos da Federação Portuguesa de Orientação - FPO, adiante designada por FPO, é elaborado o presente Regulamento Geral que se rege pelas cláusulas seguintes e tem por finalidade complementar as normas estatutárias para o bom funcionamento da FPO, dos seus órgãos e do processo eleitoral.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º (Publicidade das decisões)

A FPO publicita através da sua página da Internet as suas decisões e todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:

1. Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovam as diferentes redações das normas neles contidas;
2. As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, salvaguardando a proteção de dados pessoais;
3. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
4. Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
5. A composição dos corpos gerentes;
6. Os Protocolos estabelecidos com entidades externas;
7. Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais.

Artigo 3º (Bandeira, emblema e insígnias)

1. A FPO usará Bandeira e Símbolo aprovado em Assembleia Geral.
2. A FPO atribuirá insígnias de lapela a todos os seus filiados, pessoas singulares ou coletivas, do grau e nas condições a definir em regulamento próprio.

Artigo 4º (Emblema)

O emblema da FPO contém:

1. Na frente: Tem como elemento principal o logótipo da Federação Portuguesa de Orientação, FPO, em que o "O" funciona como bússola indicando os pontos cardeais representados pelas três aberturas que dividem o troféu, numa alusão aos elementos da Natureza que envolvem a prática da modalidade. No lado esquerdo existem planos intercalados e ondulantes, que se estendem a partir da costa Portuguesa e significando o oceano onde surgem em forma de meias esferas os Açores e a Madeira. O topo superior direito em forma de régua, com escala, o círculo e o triângulo vazados são elementos constituintes da bússola.
2. No verso: A bússola como objeto característico da modalidade aparece como elo de ligação às duas faces. As formas geométricas que a envolvem são indicadores de direção e consequentemente sinais de

orientação. Circundando o conjunto central surgem delineamentos irregulares em planos decrescentes representativos dos desníveis de terrenos.

Artigo 5º
(Bandeira)

A bandeira da FPO obedece aos requisitos seguintes:

1. A bandeira da FPO é um retângulo com 130cm por 90cm, segmentado entre o canto inferior esquerdo e o canto superior direito, sendo a metade superior de cor branca e a metade inferior de cor laranja.
2. Na metade de cor branca é aposto o símbolo da FPO com 46cm por 46cm.
3. Na metade de cor laranja é inserido o texto “Federação Portuguesa de Orientação-FPO” com letras de 3,5cm.

Artigo 6º
(Código de Ética e Fair play)

1. As pessoas que praticam Orientação devem agir com honestidade e civismo em quaisquer circunstâncias e respeitar todos os intervenientes (organização, técnicos, atletas, entidades presentes, jornalistas, público e habitantes da zona de competição).
2. O Doping é proibido conforme as leis e normas em vigor.
3. É obrigatório o respeito pelas áreas privadas, interditas, zonas agrícolas e de cultivo, passagens obrigatórias, e todas as indicações relacionadas que sejam difundidas pela organização.
4. É fundamental o respeito ambiental na zona das provas.

Artigo 7º
(Seguro desportivo)

Todas as provas homologadas pela FPO são cobertas pelos seguros obrigatórios, nos termos da lei em vigor.

Artigo 8º
(Incompatibilidades)

As incompatibilidades com a função de titular de órgão federativo são as definidas na lei, nomeadamente:

- a) O exercício de outro cargo na FPO;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPO;
- c) Relativamente ao órgão de gestão da federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, Supervisor (árbitro) ou treinador no ativo.

Artigo 9º
(Renúncia)

No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos federativos que renunciaram, não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III
REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 10º
(Dos Delegados)

1. Os Delegados são pessoas singulares, filiados na FPO, maiores de idade e eleitos ou designados nos termos seguintes.
2. Os 68 Delegados representantes dos clubes e das associações de clubes são 55 eleitos por e de entre os clubes e associações de clubes regularmente filiados na FPO nos termos do artigo seguinte e 13 por inerência de funções - os membros da mesa da assembleia geral, do órgão de gestão e do conselho fiscal

em exercício - que são eleitos em assembleia geral eleitoral, com referência ao dia 01 de Janeiro do ano das eleições.

3. Os 32 Delegados representantes dos agentes desportivos são designados pelas respetivas associações de classe.
4. Inexistindo associação de classe, os delegados representantes dos agentes desportivos são eleitos por e de entre as respectivas categorias, nos termos do artigo seguinte.
5. A duração do mandato dos Delegados é de quatro anos, coincidentes com a dos titulares dos órgãos estatutários.
6. A filiação irregular na FPO determina a perda de mandato de Delegado.
7. Em caso de vacatura ou impedimento forçado, a substituição dos Delegados é feita pelo primeiro suplente disponível.

Artigo 11º **(Da eleição de Delegados)**

1. As assembleias eleitorais para eleger os Delegados realizam-se no 1º bimestre do ano de jogos olímpicos, sempre antes da assembleia geral eleitoral para os órgãos da FPO.
2. A convocatória estabelecerá um período de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas e de mais 10 dias úteis para a divulgação das listas e dos candidatos.
3. Os candidatos devem estar regularmente filiados na FPO, com referência ao dia 1 de Janeiro do ano das eleições.
4. Os candidatos devem manifestar expressamente a sua aceitação.
5. O ato eleitoral realiza-se em data coincidente com um grande evento da Taça de Portugal, durante um período de pelo menos 3 horas e ocorre em várias secções de voto, sendo uma na sede da FPO, outra no local do evento e, ainda, nas regiões autónomas onde haja Associação Regional.
6. A eleição dos 55 Delegados representantes dos clubes é feita do seguinte modo:
 - a) Cada clube ou associação desportiva pode propor até 10 candidatos a Delegado;
 - b) A capacidade eleitoral passiva é apenas atribuída às pessoas singulares;
 - c) A capacidade eleitoral ativa é exercida pelos clubes desportivos e pelas associações desportivas através de um seu representante, devidamente mandatado para o exercício de voto;
 - d) Cada clube ou associação desportiva vota em 50 candidatos a Delegado;
 - e) De entre os 100 candidatos mais votados os 55 primeiros são designados Delegados e os restantes são suplentes.
7. Inexistindo associação de classe, a eleição dos 32 Delegados representantes dos agentes desportivos é feita do seguinte modo:
 - a) Para eleger os 15 Delegados representantes dos Praticantes de Orientação, possuem capacidade eleitoral passiva e ativa os atletas que, dentro do prazo fixado para apresentação de candidaturas, assim sejam considerados no regulamento de competições;
 - b) Para eleger os 7 Delegados representantes dos Treinadores de Orientação, possuem capacidade eleitoral passiva e ativa os treinadores;
 - c) Para eleger os 7 Delegados representante dos Supervisores de Orientação, possuem capacidade eleitoral passiva e ativa os supervisores;
 - d) Para eleger os 2 Delegado representante dos Cartógrafos de Orientação, possuem capacidade eleitoral passiva e ativa os cartógrafos;
 - e) Para eleger o Delegado representante dos Traçadores de Percursos de Orientação, possuem capacidade eleitoral passiva e ativa os traçadores de percursos;
 - f) O agente desportivo pode possuir capacidade eleitoral ativa em várias categorias, de acordo com a sua habilitação;
 - g) São designados Delegados os candidatos mais votados e em igual número os suplentes.
8. Sendo candidato a Delegado, apenas pode apresentar-se numa categoria.
9. Não havendo candidatos a concorrer ou em número suficiente, as vagas verificadas revertem a favor de outras categorias, dentro das quotas fixadas por lei.

Artigo 12º
(Voto)

1. Nenhum Delegado pode representar mais do que uma entidade.
2. Cada delegado tem direito a um voto.
3. Não são permitidos votos por representação.
4. É permitido o voto por correspondência em assembleias eletivas nos seguintes termos:
 - a) Informar os serviços da FPO da intenção;
 - b) Os serviços da FPO enviam por correio o boletim de voto ao Delegado e informam o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) O delegado devolve o boletim de voto dentro de envelope fechado com a indicação de “voto” no exterior, inserido noutra envelope dirigido aos serviços da FPO;
 - d) Apenas os votos recebidos até ao último dia útil antes da Assembleia Geral são considerados para o ato eleitoral.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO DA FPO

Artigo 13º
(Competência)

Compete à Direção praticar todos os atos de gestão e administração da FPO, com ressalva da competência dos outros órgãos em conformidade com a lei, os Estatutos e o Regulamento Geral da FPO, nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da FPO;
- b) Administrar os negócios da FPO em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- c) Aprovar a admissão de sócios ordinários;
- d) Propor à Assembleia Geral o reconhecimento da qualidade de sócios de mérito e honorários;
- e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- f) Decidir sobre a perda da qualidade de sócio ordinário, nos termos do n.º 1 do art.º 14.º dos Estatutos;
- g) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas;
- h) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos documentos referidos na alínea anterior;
- i) Propor à Assembleia Geral o valor das quotizações anuais;
- j) Contratar empréstimos cujo prazo não exceda o do respetivo mandato;
- k) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral;
- l) Aprovar os regulamentos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) Decidir provisoriamente e propor à Assembleia Geral a ratificação de filiação da FPO em organismos internacionais;
- n) Organizar as competições desportivas nacionais e aprovar o respetivo calendário de harmonia com o calendário das demais competições;
- o) Organizar as seleções nacionais;
- p) Nomear a Direção Técnica da FPO, os Departamentos, os grupos de trabalho e os técnicos que repute necessários ao bom desempenho das suas funções, definindo as respetivas regras de funcionamento;
- q) Conceder louvores.

Artigo 14º
(Diretor Executivo)

Ao Diretor Executivo compete dirigir toda a atividade administrativa da Direção, cabendo-lhe designadamente:

- a) Substituir o Presidente da FPO nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar as reuniões da Direção.

Artigo 15º
(Diretor Financeiro)

Ao Diretor Financeiro compete dirigir toda atividade financeira da Direção e nomeadamente:

- a) Proceder ao registo de entrada e saída de fundos;
- b) Promover a cobrança de quotas e outras receitas;
- c) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- d) Elaborar um balancete mensal a apresentar à Direção na primeira reunião de cada mês;
- e) Elaborar um balancete em 31 de dezembro a apresentar à Direção na primeira reunião de cada ano;
- f) Participar nas reuniões da Direção.

Artigo 16º
(Secretário)

Ao Secretário da Direção compete nomeadamente:

- a) Organizar e atualizar os processos de cadastro dos sócios;
- b) Promover todo o expediente do Presidente e da Direção;
- c) Manter atualizado o arquivo da FPO;
- d) Participar nas reuniões da Direção e redigir as respetivas atas.

Artigo 17º
(Vogais)

Aos Vogais da Direção compete:

- a) Tomar parte nas reuniões da Direção;
- b) Integrar, quando for caso disso, os Departamentos Técnicos que venham a ser constituídos;
- c) Coadjuvar os restantes membros da Direção nas tarefas que a estes estão especialmente cometidas.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS CONSULTIVOS

SECÇÃO I - DIREÇÃO TÉCNICA NACIONAL

Artigo 18º
(Competência)

Compete à Direção Técnica da FPO, dar pareceres sobre as seguintes matérias:

- a) Cursos e ações de formação aos praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
- b) Regulamentos Técnicos e as questões técnicas dos Regulamentos de Competições;
- c) Medidas e ações para deteção de talentos;
- d) Regime de alto rendimento;
- e) Constituição das seleções nacionais;
- f) Articulação das diferentes disciplinas e vetores competitivos da Orientação.

Artigo 19º
(Composição e funcionamento)

1. São membros da Direção Técnica, a nomear pela Direção:

- a) Diretor Técnico Nacional;
- b) Coordenador da Comissão Técnica de Orientação Pedestre;
- c) Coordenador da Comissão Técnica de Orientação em BTT;
- d) Coordenador da Comissão Técnica de Corridas de Aventura;
- e) Coordenador da Comissão Técnica de Orientação de Precisão.

2. A Direção Técnica da FPO poderá ter o apoio de delegados e coordenadores regionais, a nomear de acordo com a estrutura territorial adotada.

3. A Direção Técnica da FPO reunirá por iniciativa da Direção da FPO ou do Diretor Técnico Nacional.
4. Na sua dependência funcionam as Comissões Técnicas das disciplinas da Orientação.

SECÇÃO II - DEPARTAMENTO DE CARTOGRAFIA

Artigo 20º (Competência)

1. O Departamento de Cartografia é um órgão consultivo da Direção, no domínio do desenvolvimento e progresso técnico da Cartografia da Orientação.
2. Compete ao Departamento de Cartografia dar pareceres sobre as seguintes matérias:
 - a) Cursos e ações de formação aos praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
 - b) Regulamentação da Cartografia;
 - c) Certificação das entidades aptas a imprimir mapas de Orientação;

Artigo 21º (Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento de Cartografia, a nomear pela Direção:
 - a) Diretor do Departamento de Cartografia;
 - b) 2 Adjuntos do Diretor do Departamento de Cartografia;
2. O Departamento de Cartografia reunirá por iniciativa da Direção da FPO ou do seu Diretor.

SECÇÃO III - DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO

Artigo 22º (Competência)

1. O Departamento de Formação é um órgão consultivo da Direção, no domínio da formação e do desenvolvimento e progresso técnico da Orientação.
2. Compete ao Departamento de Formação dar pareceres sobre as seguintes matérias:
 - a) Cursos e ações de formação aos praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
 - b) Certificação das ações de formação ministradas;
 - c) Propor a documentação necessária à divulgação da Orientação;

Artigo 23º (Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento de Formação, a nomear pela Direção:
 - a) Diretor do Departamento de Formação;
 - b) 2 Adjuntos do Diretor do Departamento de Formação.
2. O Departamento de Formação reunirá por iniciativa do seu Diretor ou da Direção da FPO.

SECÇÃO IV - DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO

Artigo 24º (Competência)

1. O Departamento de Competição é um órgão consultivo da Direção, no domínio da organização dos quadros competitivos, regulamentos de competição, avaliações dos eventos e rankings e traçado de percursos.
2. Compete ao Departamento de Competição dar pareceres, entre outras, sobre as seguintes matérias:
 - a) Quadros competitivos nacionais;
 - b) Regulamentos de competição;
 - c) Elaborar os Rankings competitivos e a avaliação dos eventos;

Artigo 25º

(Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento de Competição:
 - a) Diretor do Departamento de Competição;
 - b) 2 Adjuntos do Diretor do Departamento de Competição, sendo um para o traçado de percursos.
2. O Departamento de Competição reunirá por iniciativa do seu Diretor ou da Direção da FPO.
3. Na sua dependência funcionam as Comissões de Avaliação de Provas.

SECÇÃO V - DEPARTAMENTO DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO

Artigo 26º

(Competência)

1. O Departamento de Imagem e Comunicação é um órgão consultivo da Direção, no domínio da comunicação institucional e da imagem.
2. Compete ao Departamento de Imagem e Comunicação dar pareceres, entre outras, sobre as seguintes matérias:
 - a) Cursos e ações de formação aos praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
 - b) Promover e dinamizar protocolos na área da Imagem e Comunicação;
 - c) Elaborar a documentação necessária à divulgação da Orientação;

Artigo 27º

(Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento de Imagem e Comunicação, a nomear pela Direção:
 - a) Diretor do Departamento de Imagem e Comunicação;
 - b) 2 Adjuntos do Diretor do Departamento de Imagem e Comunicação.
2. O Departamento de Imagem e Comunicação reunirá por iniciativa do seu Diretor ou da Direção da FPO.

SECÇÃO VI - DEPARTAMENTO MÉDICO

Artigo 28º

(Competência)

1. O Departamento Médico é um órgão consultivo da Direção, no domínio da saúde e medicina em geral.
2. Compete ao Departamento Médico dar pareceres, entre outras, sobre as seguintes matérias:
 - a) Cursos e ações de formação aos praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
 - b) Promover e dinamizar as boas práticas sanitárias;
 - c) Elaborar e difundir a documentação necessária ao combate ao doping.

Artigo 29º

(Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento Médico, a nomear pela Direção:
 - a) Diretor do Departamento Médico;
 - b) 2 Adjuntos do Diretor do Departamento Médico.
2. O Departamento Médico reunirá por iniciativa do seu Diretor ou da Direção da FPO.

SECÇÃO VII - DEPARTAMENTO DE AMBIENTE

Artigo 30º

(Competência)

1. O Departamento de Ambiente é um órgão consultivo da Direção, no domínio da formação e do desenvolvimento e progresso na temática do ambiente.
2. Compete ao Departamento de Ambiente dar pareceres, entre outras, sobre as seguintes matérias:
 - a) Cursos e ações de formação aos praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
 - b) Propor a documentação necessária às boas práticas ambientais na Orientação;

Artigo 31º
(Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento de Ambiente, a nomear pela Direção:
 - a) Diretor do Departamento de Ambiente;
 - b) 2 Adjuntos do Diretor do Departamento de Ambiente.
2. O Departamento de Ambiente reunirá por iniciativa do seu Diretor ou da Direção da FPO.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º
(Requisitos das deliberações dos órgãos)

Exceto a Assembleia Geral, as deliberações dos restantes órgãos colegiais são tomadas à pluralidade de votos estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 33º
(Cooperação entre órgãos)

Os órgãos estatutários cooperam entre si para a prossecução dos objetivos nacionais da FPO.

Artigo 34º
(Omissões)

Os casos omissos no presente Regulamento Geral serão resolvidos pelo Presidente e Direção, de acordo com a legislação em vigor e com os princípios estatutários da FPO.

Revisão dos artigos 10.º e 11.º aprovada por unanimidade - Assembleia Geral de 06 de fevereiro de 2016, em Penamacor.